

PUBLICADO DOC 26/10/2006

PARECER Nº 1510/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 228/06.**

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto obriga as repartições e empresas públicas, hospitais públicos e privados, ambulatorios, bem como cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público que atuam no território do Município de São Paulo, a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável. Excetuam-se, para os efeitos desta Lei, as Unidades de Terapia Intensiva – UTI's e os Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados.

Considera-se como sendo de trinta minutos, no máximo, o tempo razoável de espera para o atendimento, exceto se houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica, ou transmissão de dados.

As empresas e entidades sujeitas ao regime desta Lei, têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar qualquer instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

A propositura prevê que o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar um atendimento qualificado por parte das entidades públicas e privadas na prestação de serviços.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/10/06.

Wadih Mutran - Presidente

Goulart - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Marcos Zerbini